



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Terça-feira • 21 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3710

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto Nº 124/2020 de 20 de julho de 2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
Modernidade  
**Transparência**

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

### **DECRETO Nº 124/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - estabelecer novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Ibotirama, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

**Art. 2º** - os estabelecimentos comerciais e congêneres em geral, salvo disposições específicas, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

- I. A manutenção de rigoroso controle de limpeza e higiene dos estabelecimentos, bem como todo e qualquer equipamento físico que o cliente precise fazer uso, garantindo ainda condições de ventilação em seus ambientes;

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000

CNPJ: 13.798.152/0001-23

Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- II. A disponibilização de funcionários para realização do controle de pessoas e a orientação quanto as regras sanitárias do estabelecimento.
- III. O fornecimento de materiais de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os funcionários, incluindo mascara, garantindo seu controle, uso e descarte, conforme as normas de controle sanitário;
- IV. A disponibilização de meios para higienização dos clientes, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- V. A desobstrução das passagens ou corredores, garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em filas em todo o interior do estabelecimento;
- VI. A garantia do distanciamento de 1,5m entre os check-out's (caixas e locais de atendimento) dos estabelecimentos;
- VII. A indicação de horário especial de atendimento para pessoas idosas, gestantes, outras inseridas nos grupos de risco;
- VIII. O controle do número de pessoas no estabelecimento, sendo limitado a 01 pessoa a cada 3m<sup>2</sup> de área útil;
- IX. O estabelecimento com mais de 5 (cinco) funcionários deverá estabelecer escala especial com revezamento de colaboradores, limitando a 70% do quadro de empregados por jornada, ficando a cargo da empresa a apresentação da escala de revezamento os órgãos de fiscalização municipal.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar até as 20:00 horas, com exceção dos postos de combustíveis, farmácias e prestadores de serviços tais como oficina e borracharia.

**Art. 3º** - Fica restrito até as 21h00min horas, no âmbito do município de Ibotirama, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açais, bares e distribuidoras de bebidas.

§1º Fica autorizado apenas, o serviço de entrega em domicilio (delivery), desde que sejam seguidas as normas vigentes emitidas pela vigilância sanitária municipal, vedada totalmente a retirada do produto no próprio estabelecimento.

§2º Fica impedido o serviço de delivery realizado por bares e distribuidoras de bebidas após o horário estabelecido neste artigo.

§3º As distribuidoras de bebidas deverão utilizar de meios próprios para impedir o consumo de seus produtos em seu estabelecimento.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000

CNPJ: 13.798.152/0001-23

Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§4º Fica determinado aos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, as seguintes medidas sanitárias:

- a. A disposição entre mesas deverá observar o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros;
- b. A realização de alternância de mesas;
- c. A proibição do uso de aparelhos sonoros de qualquer natureza, incluindo telões, aparelhos de som, Televisores e demais dispositivos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento.
- d. A redução do número de mesas ofertadas, mediante a observância do distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.
- e. A fixação de material com as orientações para prevenção ao contágio da COVID-19;
- f. Ofertar aos clientes a utilização de copos descartáveis, além da disponibilização de cardápios em plástico, garantindo a higiene e uso de álcool gel 70% em todo o espaço.
- g. A climatização dos ambientes de atendimento ao público terá que se dar prioritariamente por ventilação natural, com janelas abertas durante todo o horário de funcionamento.
- h. Os temperos e molhos deverão ser disponibilizados em sachês.

**Art. 4º** - As feiras livres deverão funcionar apenas para comercialização de gêneros alimentícios, sendo terminantemente proibida a participação de Feirantes oriundos de outros municípios, respeitando as normas sanitárias, observando-se os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

- I. O espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre cada conjunto de bancas;
- II. O acesso controlado, mediante demarcação física do local;
- III. Os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;
- IV. O atendimento pelos feirantes aos consumidores deverá acontecer com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca, sendo obrigatório o uso de máscaras;
- V. A disponibilização pelos feirantes, se possível, de produtos de higienização para os consumidores;

§1º Fica proibida participação de feirantes que apresentem sintomas respiratórios.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§2º O comercio ambulante informal poderá funcionar nos locais previamente autorizados pelo município.

**Art. 5º** - Fica proibido o funcionamento das academias de ginastica e similares após as **20h00min** horas, sendo obrigatória a aplicação das seguintes normas descritas:

- I. O funcionamento restrito com 50% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- II. A higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- III. A utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70% ou outro meio de higienização;
- IV. Ficando proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância.

**Art. 6º**- A atividade de moto taxista somente poderá ser desempenhada dentro do município de Ibotirama, realizando uso obrigatório de mascaras para o condutor e o passageiro, a higienização dos capacetes com álcool 70% e demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Fica limitada em 50% a capacidade de lotação dos veículos de transporte coletivo alternativo da zona rural do município de Ibotirama, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os passageiros.

**Parágrafo Único:** A circulação dos veículos de transporte coletivo da zona rural do município será reduzida e de formar alternada entre as comunidades, seguindo as determinações sanitárias.

**Art. 8º** - Fica proibida hospedagem em hotéis, motéis e pousadas, que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da ocupação de quartos e, no que se referem aos restaurantes, lanchonetes e congêneres situados em seus interiores, estes devem seguir as mesmas restrições conferidas aos restaurantes, adotando-se todos os protocolos de proteção sanitária, sendo obrigatória a comunicação aos órgãos de saúde, sobre o fluxo de hospedes.

**Art. 9º** - Fica impedido, pelo prazo de 30 dias, o exercício de atividades transitórias, eventuais e de prestação de serviço realizadas por pessoas vindas de outros municípios, sendo condicionada sua liberação a autorização previa do poder público.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Parágrafo Único: A autorização constante no caput deste artigo, referencia-se a avaliação das condições de saúde dos indivíduos, realizada pela equipe da secretaria municipal de saúde, devendo aplicar as recomendações de quarentena e isolamento social, realizando seu monitoramento.

**Art. 10º** - As celebrações religiosas serão restritas até as **21h00min** horas e deverão limitar o número de participantes em seus templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito à higienização, sendo obrigatório:

- I. Garantir o distanciamento de pelo menos 2m entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;
- II. Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- III. Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;
- IV. Garantir condições de ventilação nos ambientes;
- V. Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;
- VI. Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando de transmissões por via de internet, radio ou outro meio acessível;
- VII. Adequar os rituais ou manifestações, no intuito de impedir o contato próximo entre as pessoas durante as celebrações.

**Art. 11º** - Fica proibido por prazo indeterminado o uso de som automotivo, som mecânico, telões, que promova a perturbação do sossego alheio, em vias públicas, praças, avenidas, chácaras, residências ou qualquer outro ambiente no município de Ibotirama, compreendendo zona urbana e rural.

**Art. 12º** - Fica determinado o toque de recolher diariamente, que será posto a partir **das 22h00min até às 5h00min do dia seguinte.**

§1º Durante o toque de recolher as pessoas deverão permanecer em suas residências sendo proibida a circulação em logradouros da cidade.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§2º Fica isento da proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

**Art. 13º** - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto ensejará a tomada de medidas enérgicas por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido neste Decreto, ainda ensejará para o infrator a devida responsabilização na esfera criminal, observado os tipos previstos nos artigos 131 e 268, do Código Penal, no que diz respeito aos crimes de transmissão de moléstia grave de que está contaminado, em ato capaz de produzir o contágio e de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser solicitada para promover o imediato cumprimento das medidas sanitárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 14º** - Fica obrigatório o uso de máscara de proteção todas as pessoas em circulação externa, incluindo todas que se encontrarem em ambiente interno comercial, nas repartições públicas, nos transportes coletivos como vans, táxis e afins, tanto motoristas e cobradores, quanto os passageiros.

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§3º O descumprimento das determinações contidas neste artigo, acarretará na aplicação de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), além de sanções por parte dos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 15º** - Eventuais divergências ou dúvidas decorrentes deste Decreto serão sanadas através de portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da área sanitária municipal.

**Art. 16º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 20 de julho de 2020.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512